

LEI MUNICIPAL Nº. 1587, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- **LEI** -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais	04	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal	20 horas semanais
Servente	06	Correspondente ao Padrão “2”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2013.	42 horas semanais
Monitora de Escola de Educação Infantil	01	Correspondente ao Padrão “4”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2013.	40 horas semanais

§ 1º – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, ou ainda, utilizada a ordem de classificação de concurso público realizado a partir de 2015.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- Lei;
- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
 - b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
 - c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
 - d) Repouso semanal remunerado;
 - e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
 - f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, consignadas no orçamento municipal vigente, assim classificadas:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – DESPESAS DO ENSINO BASICO
12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
02 – DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB
12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
05 – ENSINO INFANTIL
12.122.0041.2.018 – Manutenção da Creche Municipal
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Fevereiro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.